CONTRATO

PROCESSO: 005/2026
PROCEDIMENTO: 002/2026
DISPENSA Nº: 002/2026
CONTRATO Nº: 005/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Santa Cruz do Piauí-PI, situada à Rua Sousa Martins, 281, Centro, CEP 64.540-000, CNPJ nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Diogo Rodrigues Leônidas**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA - EPP**, com sede em Picos-PI, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 89, Sala B, Bairro Centro, CEP: 64.600-108, inscrita no CNPJ sob o nº 48.125.191/0001-44, neste ato representada pelo Sr. **Loelde Borges dos Santos**, CPF nº 015.138.233-61, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, da **Dispensa nº 002/2026**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2026 e demais elementos constantes nos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no levantamento e controle patrimonial para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Piauí, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 005/2026 – Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 005/2026 – Procedimento nº 002/2026, sob a modalidade Dispensa, e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes de: 500 (Recursos não vinculados de impostos); Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica); Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 (Manutenção e funcionamento da Câmara).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, atendendo às exigências da Contratante.

§ 1º – A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários, bem como por quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais prorrogações contratuais deverão ser formalmente solicitadas à Contratante, mediante justificativa prévia e por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será feita mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A Contratada é integralmente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, sindicais e demais obrigações decorrentes do pessoal empregado, respondendo inclusive perante terceiros pelos atos praticados na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Compete à Contratada a condução técnica dos trabalhos mencionados neste contrato e na proposta, devendo manter os entendimentos necessários com a Contratante durante todo o período de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no levantamento e controle patrimonial para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Piauí	12	Meses	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)					**R$ 36.000,00**

O valor total contratado é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal e recibos à Tesouraria da Câmara, podendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por interesse da Administração ou por mútuo acordo, independentemente de interpelação judicial, cabendo à Contratada o recebimento proporcional ao serviço executado até a data da rescisão. Poderá ainda ser rescindido caso a Contratada:

a) Deixe de cumprir os prazos estipulados;

b) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto contratado sem autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Durante a vigência do contrato, não serão válidas comunicações verbais. Todas as comunicações deverão ser formuladas por escrito, com protocolo de entrega ou outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2026, conforme o interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Picos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, caso não sejam resolvidas de forma amigável.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2026.

DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335

Assinado digitalmente por DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335
DN: cn=DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=diogorodriguesleonidas@gmail.com
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=videoconferencia; OU=57977517000152; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; CN=DIOGO RODRIGUES LEONIDAS:01409559335

DIOGO RODRIGUES LEÔNIDAS
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361

Assinado de forma digital por LOELDE BORGES DOS SANTOS:01513823361

LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA - EPP
CNPJ: 48.125.191/0001-44
Loelde Borges dos Santos
CPF: 015.138.233-61

Testemunhas:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____